CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 190/2014
AUTOR – Vereador Paulo Magalhães Júnior
ASSUNTO – Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Central Única da Cidadania – CUC.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 190/2014 de iniciativa do Paulo Magalhães Júnior tem o escopo de Renovar a Utilidade Pública Municipal da Central Única da Cidadania – CUC.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, de 20 de agosto do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 21).

Na justificativa, é ressaltado o trabalho desenvolvido pela entidade que busca difundir a prática da cidadania, educação, cultura, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, saúde, esporte e lazer entre a comunidade e associados.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

> Art. 30. Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> (....)

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 19 do processo.

O art. 3º da Lei nº 5.391/1998 preceitua que: "A concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período".

A Central Única da Cidadania - CUC teve sua lei de concessão de utilidade pública em 27 de novembro de 2007, através da Lei 7.335/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR 15132
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, prerrogativa conferida a Comissão através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos emenda ao art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica renovado o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal da Central Única da Cidadania – CUC, conforme o disposto na Lei nº 5.391, de 1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 2002."

Pela aprovação do Projeto de Lei 190/2014 com a emenda.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Léo Prates

Waldir Pires